



Homologado em 18 de novembro de 2008. PÁGINA 28 DODF Nº 230, quarta-feira, 19 de novembro de 2008  
PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. PÁGINA 5 DODF Nº 16, quinta-feira, 22 de janeiro de 2009

Parecer nº 286/2008-CEDF

Processo nº 410.002734/2008

Interessado: **CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira**

- Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica com a matriz curricular.
- Por outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O Centro Educacional Almeida Vieira LTDA-EPP, com sede na QNA 15 – Casas 9 e 10 – Taguatinga – Distrito Federal, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320037605-9, mantenedor do CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira, localizado no mesmo endereço, protocolou o presente processo, em 13 de agosto de 2008, solicitando autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos e aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Segundo informações da Proposta Pedagógica o CEAV possui os seguintes atos legais (fl. 184):

- Portaria nº 26, de 14 de maio de 1991 – SEDF – autorizou o funcionamento da instituição educacional, por 4 (quatro) anos, e a oferta da “Educação Pré-Escolar, nas modalidades Creche, Maternal e Jardim de Infância” na QNA 15, Casa 15 – Taguatinga – DF, com adoção do Planejamento Didático e Plano de Funcionamento de Creche, tendo em vista o disposto no Parecer nº 57, de 22 de abril de 1991-CEDF;
- Ordem de Serviço nº 21, de 15 de maio de 1991 – DIE/SE – aprovou o Regimento Escolar;
- Portaria nº 54, de 16 de abril de 1996 – SEDF – concedeu reconhecimento, com as ampliações feitas em suas instalações físicas na QNA 15, Casas 15/16, Taguatinga – DF, tendo em vista o disposto no Parecer nº 57, de 08 de abril de 1996 – CEDF;
- Portaria nº 118, de 18 de maio de 1998 – SEDF – autorizou a mudança de denominação de: Alegria de Viver – Escola Maternal e Jardim de Infância para: Centro de Ensino Alegria de Viver; autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa; e aprovou a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e a respectiva grade, tendo em vista o disposto no Parecer nº 87, de 27 de abril de 1998 – CEDF;
- Ordem de Serviço 28, de 19 de maio de 1998 – DIE/SE – aprovou o Regimento Escolar;
- Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002 – SEDF – recredenciou a instituição educacional, por prazo indeterminado, tendo em vista o disposto no Parecer nº 126, de 9 de julho de 2002-CEDF;
- Ordem de Serviço nº 117, de 22 de novembro de 2002 – SUBIP/SE – credenciou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Centro de Ensino Alegria de Viver – CEAV, e o autorizou a oferecer o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, e a Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio;
- Ordem de Serviço nº 143, de 01 de novembro de 2005 – SUBIP/SEDF – homologou a mudança de denominação da instituição educacional de: Centro de Ensino Alegria de Viver para: CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira; homologou a mudança de denominação da mantenedora de: Centro de Ensino Alegria de Viver Ltda. para: CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira Ltda-EPP; aprovou a mudança de endereço da



- QNA 15 – Casas 15/16 para QNA 15 – Casas 9/10 – Taguatinga – DF; aprovou o Regimento Escolar;
- Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2006 – SEDF – autorizou a oferta das séries finais do Ensino Fundamental e dos cursos de educação de jovens e adultos, equivalente às séries finais do Ensino Fundamental e equivalente ao ensino médio; aprovou a Proposta Pedagógica, bem como as respectivas matrizes curriculares, tendo em vista o disposto no Parecer nº 274, de 20 de dezembro de 2005-CEDF;
  - Portaria nº 268, de 1º de agosto de 2007 – SEDF – considerou extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas pela Portaria nº 310/2002-SEDF, editada com base no Parecer nº 126/2002-CEDF, a partir da edição da Resolução nº 1/2003-CEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003;

Encontra-se em andamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o Processo nº 410.001558, de 24 de abril de 2008, solicitando o novo credenciamento para o CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira.

**II – ANÁLISE** – Após análise das peças do processo e com base no pronunciamento da Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 224 e 225) vale ressaltar o que se segue.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Declaração sobre documentos organizacionais para análise da SUBIP (fl. 3); Regimento Escolar (fls. 4 a 36); Proposta Pedagógica (fls. 37 a 87); Matrizes Curriculares (fls. 67 a 70).

### **Regimento Escolar**

O Regimento Escolar (fls. 90 a 124), coerente com a Proposta Pedagógica, foi reformulado para contemplar o ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, implantado a partir do ano letivo de 2007. Segundo a técnica que o analisou, está em condições de ser aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, pois contempla o que determina o artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

### **Proposta Pedagógica**

A Proposta Pedagógica (fls. 180 a 223) também foi reformulada para contemplar o ensino fundamental com duração de nove anos e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº 01/2005-CEDF e demais normas e legislação pertinente.

No que diz respeito aos fundamentos norteadores da prática educativa, o **CEAV - Centro Educacional Almeida Vieira** assim se expressa: *“integra o Sistema de Ensino do Distrito Federal inspirado nos ideais de liberdade e solidariedade humana, fundamentando-se nos princípios de co-participação, da liberdade, da co-responsabilidade social e participativa e da igualdade...”* (fl. 92)... *“tem por finalidade desenvolver plenamente o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores...”* (fl. 186).

A instituição educacional tem como **missão** *“oferecer à comunidade uma educação de qualidade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos, no respeito e conservação dos recursos naturais, capaz de levar à melhoria da qualidade de vida com uma proposta pedagógica*



*inovadora, formando cidadãos que desenvolvam suas competências, incluindo atitudes, valores e habilidades específicas” (fl. 190).*

### **Matriz Curricular**

A matriz curricular do ensino fundamental, com duração de nove anos letivos (fl. 206), operacionalizada desde o ano letivo de 2007, em convivência com a matriz curricular do ensino fundamental com duração de oito anos, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por lei.

Salientamos que a instituição educacional, em atendimento ao artigo 9º da Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008, protocolizou o presente processo, com vistas à autorização para regularizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, que já acontece no CEAV desde 2007.

**III – CONCLUSÃO** – Considerando o exposto o parecer é por:

- a) autorizar, a partir de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda-EPP, ambos localizados na QNA 15, Casas 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo deste Parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemple os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de novembro de 2008.

**INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na Plenária  
Em 4/11/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 286/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CEAV - CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Módulo:</b> 40 semanas – 200 dias letivos <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Produção de Texto	--	--	--	--	--	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS DA ETAPA</b>		<b>7200</b>								
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A duração de cada módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos e do 6º ao 9º ano é de 48 minutos.</li><li>2. Horário de funcionamento do 1º ao 9º ano:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Matutino: das 7h15 às 11h45</li><li>✓ Vespertino: das 13h15 às 17h45</li></ul></li><li>3. O intervalo, de 30 (trinta) minutos, tanto para os Anos Iniciais como para os Anos Finais, não está computado no total de horas letivas.</li><li>4. Os temas transversais (saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, trânsito, ciência e tecnologia, cultura, linguagens, ética, direito e cidadania) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às áreas de conhecimento/componentes curriculares.</li><li>5. Os conteúdos que tratam dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme a Lei Federal nº 11.525/2007, e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme a Lei Federal nº 11.645/2008, são trabalhados de forma transversal, permeando os diversos componentes do currículo.</li><li>6. Filosofia é desenvolvida de forma integrada ao componente curricular História.</li><li>7. Introdução à Informática é oferecida de forma extracurricular.</li><li>8. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.</li></ol>										